



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Eptácio Pessoa
GABINETE DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA

INDICAÇÃO Nº 575 / 2020.

AUTORIA: Dep. Cabo Gilberto Silva

Senhor Presidente,

INDICO, nos termos do artigo 111, inciso I, da Resolução 1.578/2012 (Regimento Interno da Casa), ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, João Azevêdo Lins Filho, a fim de que adote a iniciativa para criação de Lei que cria um **projeto social de formação continuada em inteligência artificial, programação e robótica para estudantes da rede estadual de ensino**, em face da impossibilidade de iniciativa parlamentar, haja vista tratar-se de matéria de relevante e inegável interesse público.

Segue, em anexo, o Projeto de Lei Indicado ao Poder Executivo, bem como a justificativa que embasa a presente indicação.

Plenário José Mariz, 14 de setembro de 2020.


CABO GILBERTO SILVA
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Eptácio Pessoa
GABINETE DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA

ANEXO

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2020.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROJETO SOCIAL DE FORMAÇÃO CONTINUADA EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, PROGRAMAÇÃO E ROBÓTICA PARA ESTUDANTES DA REDE ESTADUAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Projeto Social de Formação Continuada em Inteligência Artificial, Programação e Robótica para jovens de 15 a 18 anos.

§1º Os critérios de seleção e classificação dos alunos participantes serão elaborados pela Secretaria de Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba, onde deverão ser tratados com a devida distinção aqueles que apresentarem a menor renda familiar.

§ 2º - Poderão participar do Projeto Social de Formação Continuada as escolas privadas, universidades e organizações da sociedade civil por meio do oferecimento de infraestrutura laboratorial, doação de materiais, equipamentos e bolsas.

Art. 2º - O Projeto Social de Formação Continuada em Inteligência Artificial, Programação e Robótica será vinculado à Secretaria de Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba.

Parágrafo único. Os recursos financeiros das bolsas poderão originar-se de dotação orçamentária própria do governo, como também de empresas privadas, universidades e organizações da sociedade civil.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Eptácio Pessoa
GABINETE DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA

JUSTIFICATIVA

O conteúdo curricular do ensino precisa estar preparado para assimilação das transformações tecnológicas e das relações de trabalho, isto é, os jovens que ingressarem no mercado devem dominar conhecimento e prática em temas críticos da inteligência artificial, programação e robótica.

Nesse contexto, governo, empresas, entidades do terceiro setor e universidades, que são agentes de transformação social e também protagonistas da inovação, têm papel relevante na formação de cidadãos e profissionais do futuro.

Diante do exposto, visando a melhoria da qualidade do serviço prestado à população, contamos com o apoio dos demais deputados da Casa para a aprovação da presente proposição.

“Plenário José Mariz”, 14 de setembro de 2020.


CABO GILBERTO SILVA
Deputado Estadual